



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar caçambas containers de lixo em chapa de aço para manejo de resíduos urbanos e dá outras providências.”

Autoria: **VER. HENRIQUE FAROFA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de licitação, a aquisição e/ou locação de caçambas containers de lixo em chapa de aço, com o objetivo de melhorar a coleta e o armazenamento de resíduos sólidos no Município de Belford Roxo.

Art. 2º As caçambas containers de lixo deverão ser adequadas para o manuseio eficiente e seguro dos resíduos urbanos, sendo de chapa de aço com características que garantam sua durabilidade e resistência a intempéries, além de serem devidamente identificadas com os logotipos do município e com orientações sobre a correta separação de lixo.

Art. 3º A aquisição e/ou locação das caçambas containers deverá tender às necessidades de pontos estratégicos do município, visando facilitar o descarte adequado dos resíduos e melhorar a limpeza pública, principalmente em áreas com grande fluxo de pessoas e nas zonas residenciais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir que as caçambas containers sejam distribuídas em locais que atendam as prioridades de descarte de lixo, como regiões periféricas, áreas comerciais e de grande circulação de pedestres, além de zonas de grande concentração de resíduos.

Art. 5º A responsabilidade pela manutenção das caçambas containers será do Poder Executivo, devendo ser previstas no contrato as formas de reparo e substituição das unidades que se apresentarem danificadas ou deterioradas.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública ou órgão competente, deverá elaborar um plano de fiscalização e monitoramento para garantir o correto uso dos containers e a frequência adequada de esvaziamento e recolhimento do lixo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE

RIBEIRO
3º SECRETÁRIO